**Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC nº. 02/2019 de 13/06/2019**

Altera a Resolução nº 01/2017, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências da UFBA/UEFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer e regulamentar o ingresso e a permanência de docentes no Programa e a conveniência de aperfeiçoar a Resolução nº 01/2017, RESOLVE:

**Art. 1º** Docentes vinculados à instituições de Ensino Superior poderão fazer parte do corpo docente do Programa.

§ 1º Docentes vinculados à Universidade Federal da Bahia, à Universidade Estadual de Feira de Santana e às instituições conveniadas ao Programa poderão se credenciar na categoria docente Permanente.

§ 2º Docentes vinculados às demais instituições de Ensino Superior poderão se credenciar na categoria docente Colaborador(a).

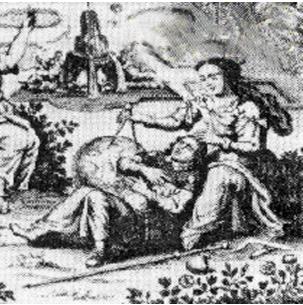
**Art. 2º** O(A) docente interessado no credenciamento deverá encaminhar ofício de solicitação ao Colegiado do PPGEFHC, por e-mail ([ppgefhc@ufba.br](mailto:ppgefhc@ufba.br)), anexando os seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho em que conste: a) Linha de Pesquisa a qual irá se vincular no Programa; b) Disciplina(s) a ser(em) lecionada(s) no Programa; c) Plano de publicação para o quadriênio (artigos, capítulos de livro, livros); d) Ações de integração entre graduação e pós-graduação; e) Previsão de pós-doutoramento ou modalidade afim, quando for o caso; f) Articulação em redes interinstitucionais, nacionais e/ou internacionais de pesquisa, quando for o caso; g) Perspectiva de interação com grupos de pesquisa vinculados ao Programa;
- II. Projeto de pesquisa no âmbito da linha em que solicita o credenciamento;
- III. *Curriculum Lattes* atualizado com a produção dos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao ano da submissão da solicitação de credenciamento;
- IV. Anuênciam do Departamento ou instância correspondente de origem.

**Art. 3º** A avaliação da solicitação de credenciamento será realizada por uma Comissão, designada pelo Colegiado do PPGEFHC, a qual analisará a documentação e emitirá parecer no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º A Comissão será composta de 3 (três) docentes do Programa, sendo um deles membro do Colegiado.

§ 2º O parecer realizado pela Comissão será submetido ao Colegiado para apreciação.



§ 3º A avaliação realizada pela Comissão deverá considerar o período dos últimos 4 (quatro) anos da trajetória profissional do(a) docente e se baseará nos seguintes parâmetros:

- I. Titulação de doutor(a);
- II. Inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa, a qual o(a) docente está se candidatando, atestada por meio do *Curriculum Lattes*;
- III. Produção mínima de 4 (quatro) publicações qualificadas, nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à solicitação de ingresso.
  - a. São consideradas publicações qualificadas, para efeitos desse inciso, livros autorais e/ou capítulos em coletâneas publicados com conselho editorial, e artigos publicados em periódicos, classificados no *Qualis Periódicos* em Ensino, Educação, Filosofia ou História da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
  - b. Dentre as publicações referidas na alínea a, pelo menos, 2 (duas) deverão ser artigos classificados nos três estratos mais elevados do *Qualis Periódicos* da CAPES em uma das áreas supracitadas;
  - c. Publicações *no prelo* podem integrar o quantitativo exigido, desde que seja apresentado o comprovante de aceite com data dentro do quadriênio em avaliação.

§ 4º A validade do credenciamento é de 4 (quatro) anos.

**Art. 4º** O (A) docente credenciado terá as seguintes atribuições:

- I. Ministrar disciplinas obrigatórias e/ou optativas ou coordenar atividade obrigatória Seminário de Pesquisa com regularidade de oferta de uma vez por ano;
- II. Orientar discentes;
- III. Participar de Comissões (Seleção, Bolsas, Credenciamento e outras) convocadas pela Coordenação do Programa;
- IV. Participar de atividades de pesquisa e/ou extensão vinculadas às linhas de pesquisa do Programa e/ou atividades administrativas no PPGEFHC.

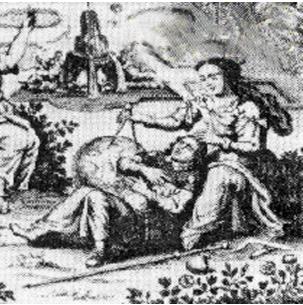
**Art. 5º** O (A) docente credenciado, que não tenha orientado ainda em cursos de Mestrado e Doutorado, só poderá orientar no curso de Doutorado após a defesa de 1 (uma) orientação do curso de Mestrado.

**Art. 6º** O (A) docente interessado no recredenciamento deverá encaminhar ofício de solicitação ao Colegiado do PPGEFHC, por e-mail ([ppgefhc@ufba.br](mailto:ppgefhc@ufba.br)), no período informado pela Coordenação.

§ 1º A avaliação será realizada por uma Comissão, designada pelo Colegiado do PPGEFHC, tendo a seguinte composição: a) um(a) docente do Programa; b) um(a) docente de um Programa da UFBA ou da UEFS, mas externo ao PPGEFHC e c) um(a) docente de um Programa externo à UFBA ou UEFS.

§ 2º A avaliação realizada pela Comissão deverá atender aos seguintes parâmetros:

- I. Produção mínima de 4 (quatro) publicações qualificadas, nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à solicitação de ingresso;



- a. São consideradas publicações qualificadas, para efeitos desse inciso, livros autorais e/ou capítulos em coletâneas publicados com conselho editorial, e artigos publicados em periódicos, classificados no *Qualis Periódicos* em Ensino, Educação, Filosofia ou História da CAPES;
  - b. Dentre as publicações referidas na alínea a, pelo menos, 2 (duas) deverão ser artigos classificados nos três estratos mais elevados do *Qualis Periódicos* da CAPES em uma das áreas supracitadas;
  - c. Publicações *no prelo* podem integrar o quantitativo exigido, desde que seja apresentado o comprovante de aceite com data dentro do quadriênio em avaliação.
- II. Realização de orientações com defesas de trabalho de conclusão ocorridas até o final do quadriênio;
  - III. Oferta anual de disciplina ou coordenação da atividade obrigatória Seminário de Pesquisa, pelo menos, uma vez no quadriênio;
  - IV. Participação anualmente na Comissão de Avaliadores(as) do Processo Seletivo de Aluno(a) Regular;
  - V. Participação em Comissões (Seleção, Bolsas, Credenciamento e outras) convocadas pela Coordenação do Programa, pelo menos, duas vezes no quadriênio;
  - VI. Participação no Seminário de Pesquisa (ciclo de mesas-redondas mensais e/ou Colóquio Fernanda Rebelo-Pinto, pelo menos, duas vezes no quadriênio;
  - VII. Coordenação ou participação em projeto de pesquisa.

**§ 3º** A Comissão emitirá parecer no prazo máximo de 45 dias, quando será apreciado pelo Colegiado.

**§ 4º** A validade do recredenciamento é de 4 (quatro) anos.

**§ 5º** O(A) docente descredenciado poderá permanecer no Programa até concluir as orientações em andamento.

**§ 6º** O(A) docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo credenciamento, o qual deverá atender às exigências apresentadas nesta Resolução.

**Art. 7º** Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências em 13 de junho de 2019.